

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 16

Segunda-feira, 3 de Julho de 1978

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 6/78:

Dispensa, para efeitos de ajudas de custo, os documentos referidos no n.º 1 do art.º 2.º do D. L. n.º 100/78, de 2 de Maio.

##### Resolução n.º 7/78:

Dá poderes ao Secretário Regional do Equipamento Social, para substituir o Presidente do Governo nas suas ausências.

##### Resolução n.º 8/78:

Adopta, para a Administração Regional Autónoma, algumas regras do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

##### Resolução n.º 9/78:

Dá competência à Secretaria Regional de Economia para o exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 45 106, de 2 de Junho.

##### Resolução n.º 10/78:

Concede um aval à ITI — Sociedade de Investimentos Trísticos da Madeira.

---

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 6/78

Pela resolução n.º 2/78, de 24 de Maio, o Governo Regional havia deliberado:

a) Aplicar à Região Autónoma da Madeira o

Decreto-Lei n.º 100/78, de 20 de Maio, à excepção do seu artigo 7.º;

b) Manter em vigor o Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, nomeadamente no que respeita às ajudas de custo dos membros do Governo Regional;

c) Manter em vigor a Portaria n.º 3/78, de 28 de Fevereiro, em tudo aquilo que não estiver regulamentado pelos diplomas referidos nas duas alíneas anteriores.

Sucedo, porém, que a prática revelou o facto de as características orográficas e de dispersão populacional da Região Autónoma da Madeira, assim como a natureza dos trabalhos que estão a ser levados a cabo, criarem peculiares dificuldades na aplicação do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/78, de 20 de Maio, pelo que o interesse público e dos funcionários logicamente exige medidas adequadas do Governo Regional.

Logo, nos termos do artigo 229.º, alínea d), da Constituição da República Portuguesa, e dos Decretos-Lei n.ºs 318-D/76 e 427-F/76, respectivamente de 30 de Abril e 1 de Junho, resolve o Governo Regional dispensar a apresentação dos documentos referidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/78, de 20 de Maio, para efeitos da abonação da ajuda de custo.

Presidência do Governo Regional, 15 de Junho de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### Resolução n.º 7/78

O Governo Regional reunido em plenário de 15 de Junho de 1978, resolveu que o Senhor Presiden-

te do Governo, nas suas ausências, é substituído pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Jaime Ornelas Camacho.

Presidência do Governo Regional, 15 de Junho de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 8/78

No recente Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio, já mandado aplicar à Região Autónoma da Madeira por «Resolução» do Governo Regional, no Artigo 2.º n.º 4, prescreve-se:

«Sem prejuízo das remunerações superiores já praticadas, a remuneração mensal dos trabalhadores rurais ao Serviço da Administração Pública Central e das Administrações Regional e Local, é fixado de harmonia com o salário corrente na Região, não podendo, em caso algum, ser inferior ao salário mínimo nacional, garantido aos trabalhadores rurais».

Nesta conformidade, a norma estabelecida para a remuneração dos trabalhadores rurais, na função pública, é uma *norma permissiva*, pois dá ao Governo a faculdade de estabelecer vencimentos superiores ao salário mínimo no sector, expressamente referido até, a possibilidade de já estarem a ser praticadas remunerações superiores (primeira parte do citado n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio).

Parece-nos oportuno, com este apoio legal, entender-se aos trabalhadores rurais que prestem serviço, com carácter permanente, o salário mínimo nacional de 5 700\$00 (cinco mil e setecentos escudos), dado o carácter penoso do seu trabalho, e, ainda, razões de justiça.

O Governo Regional resolve, sob proposta conjunta da Secretaria Regional do Equipamento Social e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

a) — A atribuição do salário de 5 700\$00 (cinco mil setecentos escudos), com retroacção de 1 de Janeiro de 1978 aos trabalhadores indiferenciados que prestam serviço à Administração Regional Autónoma, com carácter permanente, há mais de um ano e que descontem para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Caixa de Previdência.

b) — Aos trabalhadores indiferenciados recrutados com carácter adventício, por tarefas limitadas será pago o salário da região com o mínimo de 4600\$00 (quatro mil seiscentos escudos).

c) — Os trabalhadores referidos nas alíneas antecedentes, com idade inferior aos dezoito anos, terão um aumento de quinhentos escudos sobre o salário que auferiam em 31 de Dezembro de 1977, não podendo nunca ultrapassar os valores referidos naquelas alíneas, e os que trabalhem no sistema de tempo parcial, terão um aumento do mesmo valor, na modalidade.

Presidência do Governo Regional, 15 de Junho de 1978. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 9/78

Por força do artigo único, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 89/78, de 4 de Maio, cabe ao Governo Regional designar o órgão competente para exercer as funções expressas no Decreto-Lei n.º 45 106, de 2 de Junho de 1963 e seus regulamentos.

Nestes termos, o Governo Regional resolve atribuir à Secretaria Regional de Economia essa competência.

Presidência do Governo Regional, 22 de Junho de 1978. — Pel'O Presidente do Governo Regional: O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

---

#### Resolução n.º 10/78

O Governo Regional reunido em plenário de 22 de Junho de 1978, tomou a seguinte resolução:

Conceder à ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos da Madeira o aval para um financiamento no montante de 55 000 000\$00 (cinquenta e cinco mil contos) a ser efectuado pela Caixa Geral de Depósitos, segundo o esquema de utilização abaixo mencionado, e que fazem parte do aval acordado entre aquela Sociedade e o Governo Regional no valor de 170 000 000\$00 (cento e setenta mil contos):

15 000 000\$00 (quinze mil contos) Junho;  
 15 000 000\$00 (quinze mil contos) Julho;  
 15 000 000\$00 (quinze mil contos) Agosto;  
 15 000 000\$00 (quinze mil contos) Setembro;

A este assunto se refere o requerimento da ITI, datado de 20 de Junho de 1978 e registado na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças sob o n.º 200.

Presidência do Governo Regional, 22 de Junho de 1978. — Pel'O Presidente do Governo Regional: O Secretário Regional do Equipamento Social *Jaime Ornelas Camacho*.

**Preço deste número: 6\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

**A S S I N A T U R A S**

As duas séries Ano	1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série	650\$	> ... ..	350\$
A 2.ª série	650\$	> ... ..	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

**A estes valores acrescem os portes de correio**

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»